



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Licitações e Contratos na visão do TCE-MT

Luiz Henrique Lima

**Auditor Substituto de
Conselheiro**



Sumário

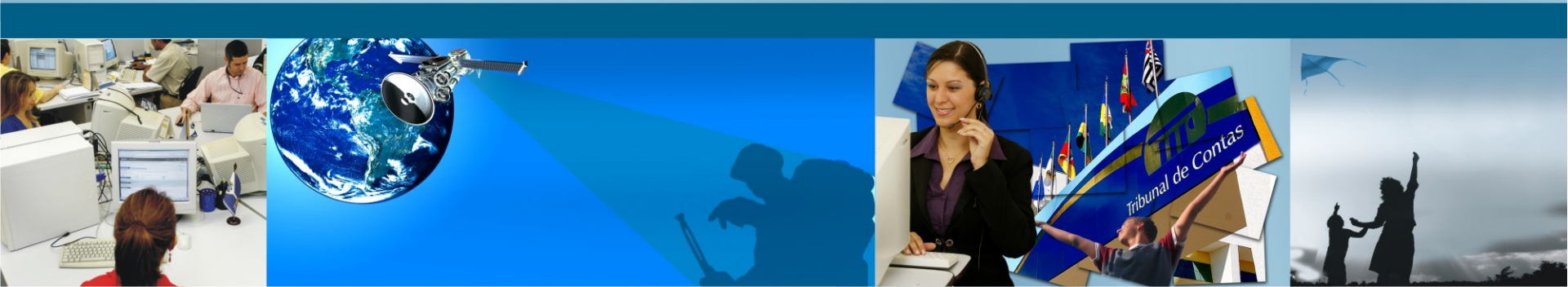
Importância do tema

Princípios constitucionais e legais

Dispensa e inexigibilidade

Principais falhas constatadas

Decisões relevantes



O que é licitação?

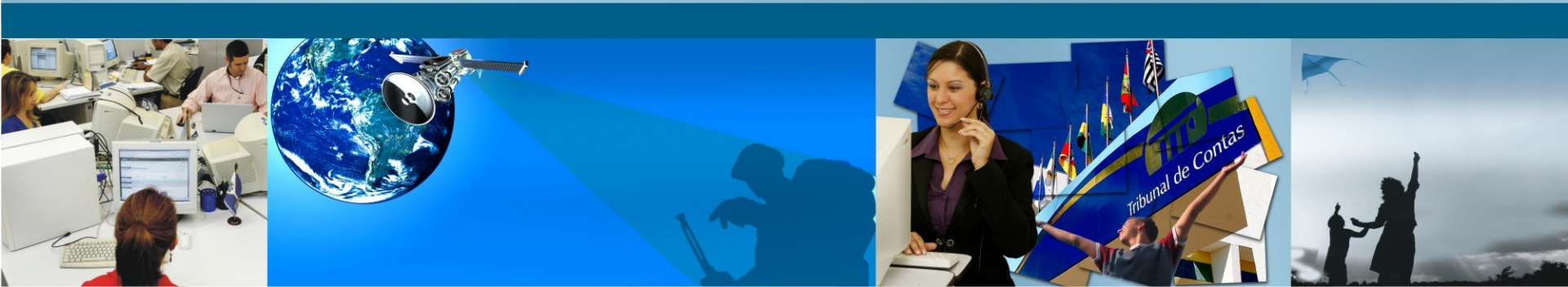
É o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.



É preciso licitar?

Sim.

Trata-se de uma norma constitucional.



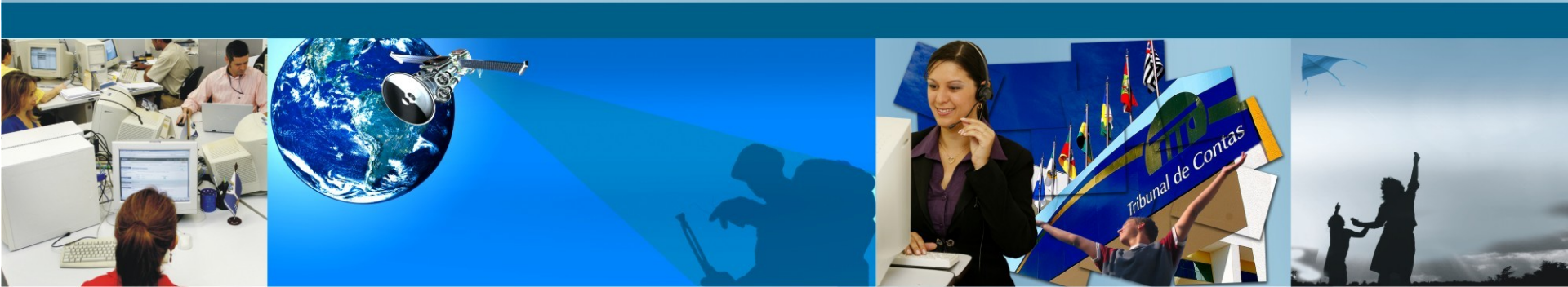
Por que licitar?



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Quais normas observar?

Constituição Federal (arts. 37, caput e XXI, e arts. 70 a 74)

A Lei nº. 8.666/1993 estabelece as regras gerais para as licitações e contratos da administração pública.

A Lei nº. 10.520/2000 instituiu a modalidade do pregão.



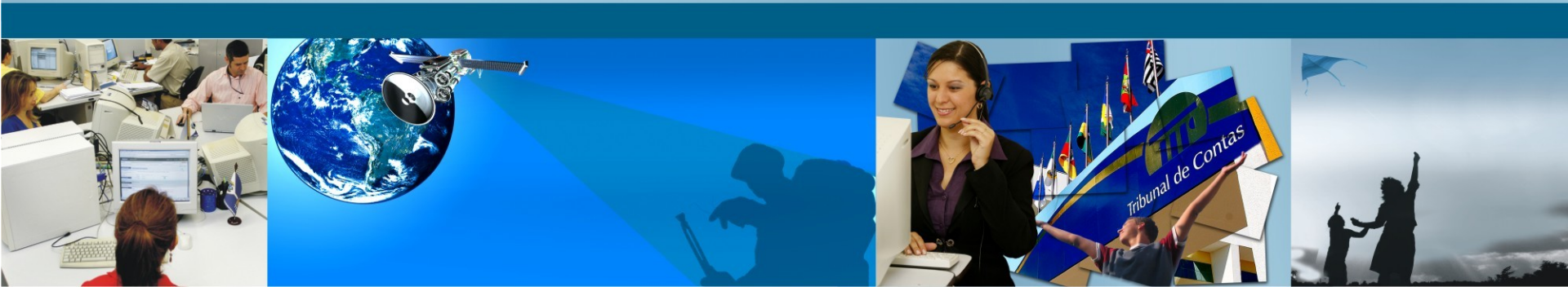
Exceções

Dispensa (art. 24)

Há previsão de 28 hipóteses de dispensa (em razão de valor, de objeto, de pessoa e de situações excepcionais)

Inexigibilidade (art. 25)

A inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição.



Princípios constitucionais

Legalidade

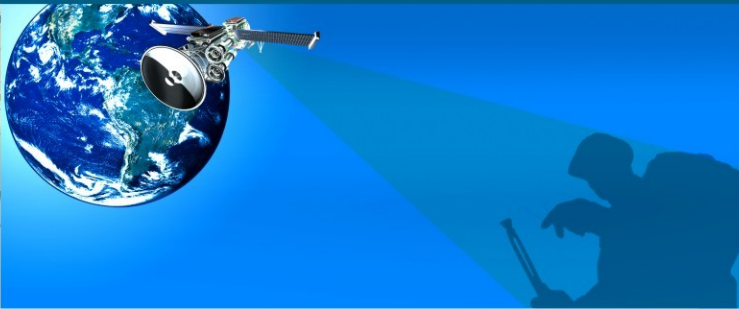
Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

Igualdade de condições a todos os concorrentes



Princípios legais

Isonomia

Probidade administrativa

Vinculação ao instrumento convocatório

Julgamento objetivo



Critérios do controle externo

Legalidade

Legitimidade

Economicidade



Princípios

São as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo-lhe um sentido lógico, harmonioso e racional.



Princípio da legalidade

Legalidade, no caput do art. 70 da CF, refere-se ao controle da obediência das normas legais pelo responsável fiscalizado. O controle da legalidade verifica a obediência às formalidades e preceitos previstos no ordenamento jurídico positivo.



Princípio da legalidade

A AP só poderá fazer o que a lei autoriza. A vontade da AP é a que decorre da lei. Na AP é irrelevante a vontade do agente. Entre particulares, prevalece a autonomia de vontade; a AP sujeita-se à lei.



Princípio da legitimidade

A legitimidade não observa apenas as formas prescritas ou não defesas pela lei, mas também se sua substância se ajusta a esta, assim como aos princípios não-jurídicos da boa administração.

Segue-se que a legitimidade da conduta do administrador não se decide em abstrato, mas resulta do confronto com o caso concreto (...)



Princípio da legitimidade

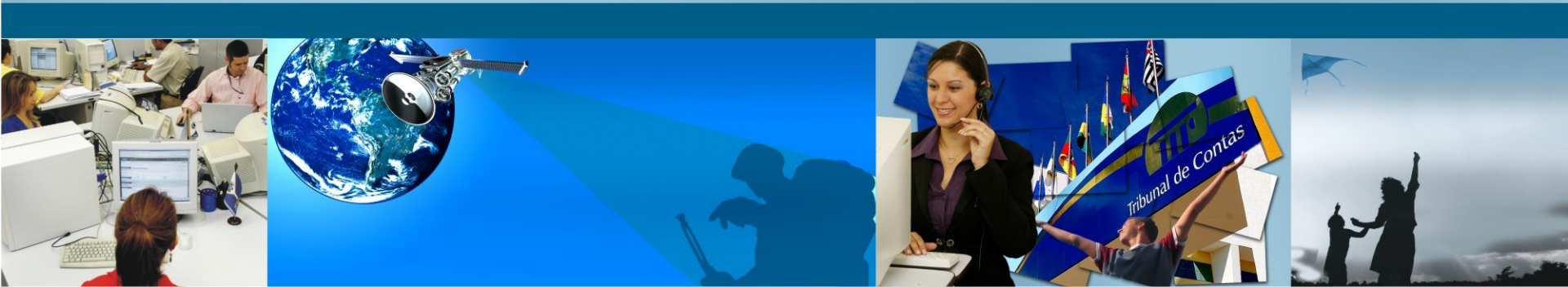
Apreciar um ato de gestão quanto à sua legitimidade envolve, portanto, inquestionavelmente, a formulação de um juízo de valor, uma avaliação das circunstâncias em que o ato foi praticado, uma ponderação da prioridade relativa entre a despesa efetuada e as outras necessidades da comunidade.



Princípio da economicidade

Segundo o Manual de Auditoria de Desempenho do TCU, economicidade é a *“minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade”*.

Assim, também o exame da economicidade implica em uma avaliação qualitativa, que será feita sopesando-se os custos e os resultados, para o conjunto da sociedade, tendo em vista as alternativas disponíveis no momento da decisão quanto à alocação dos recursos.



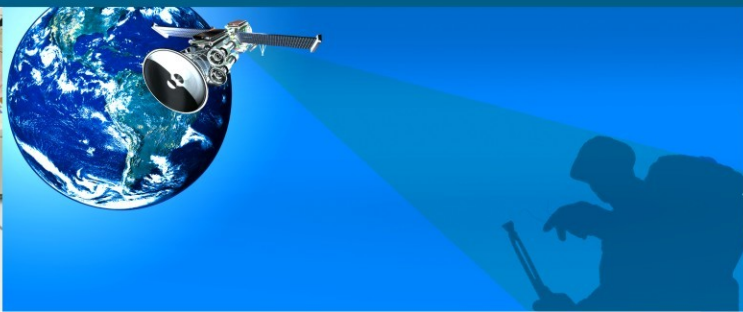
Princípio da impessoalidade

O ato administrativo deve perseguir uma finalidade de interesse público e não a satisfazer o agente ou a terceiros. A AP não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.



Princípio da moralidade

Ao legal deve somar-se o ético. Deve seguir-se não apenas a letra, mas o espírito da lei.
Nem tudo que é legal é honesto.

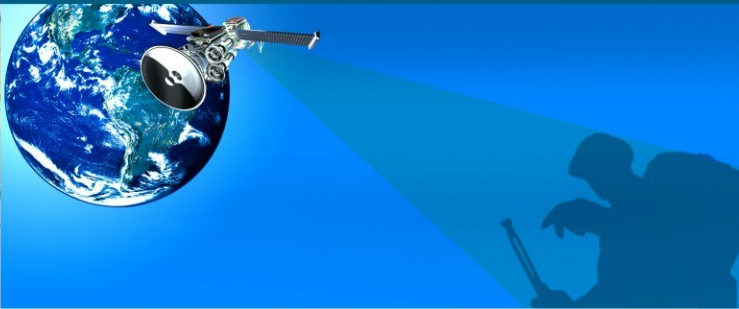
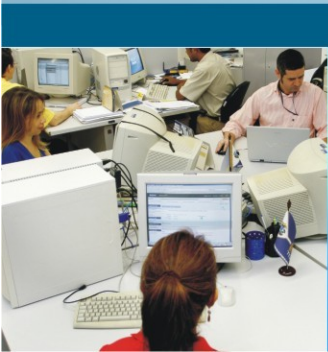


Princípio da publicidade

Dever de transparência.

Há que se conferir ampla publicidade aos certames licitatórios, com vistas a atingir o universo de possíveis interessados em participar.

Não se admitem: divulgação restrita, prazos exíguos, informações truncadas ou incompletas.



Princípio da eficiência

Associado ao conceito de economicidade.

Busca-se o melhor desempenho possível; o mais racional possível; (alcançar os objetivos de modo mais simples, mais rápido e mais econômico).

Alcança o modo de atuação do agente público e o modo de organizar, estruturar e disciplinar as atividades administrativas.



Princípio da isonomia

Significa tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença.

A desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Princípio da probidade administrativa

Impossibilidade do administrador buscar vantagens para si ou para terceiros.

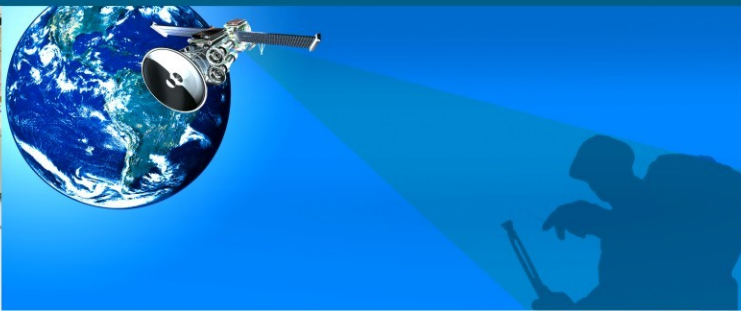
Refere-se também à conduta dos participantes perante a AP e os demais competidores.



Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expede.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.



Princípio do julgamento objetivo

Conformidade com as exigências do edital

Análise do preço ofertado

Vedação de fatores sigilosos ou subjetivos



Principais falhas

1 - Caracterização inadequada do objeto da licitação



Definição do objeto



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Exigências legais:

precisão

suficiência

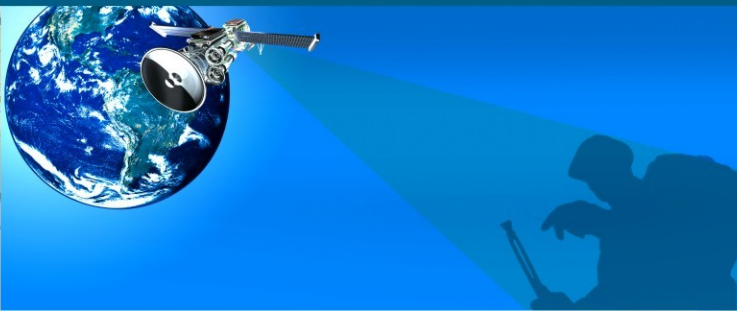
clareza

Especificações vedadas:

excessivas

irrelevantes

desnecessárias

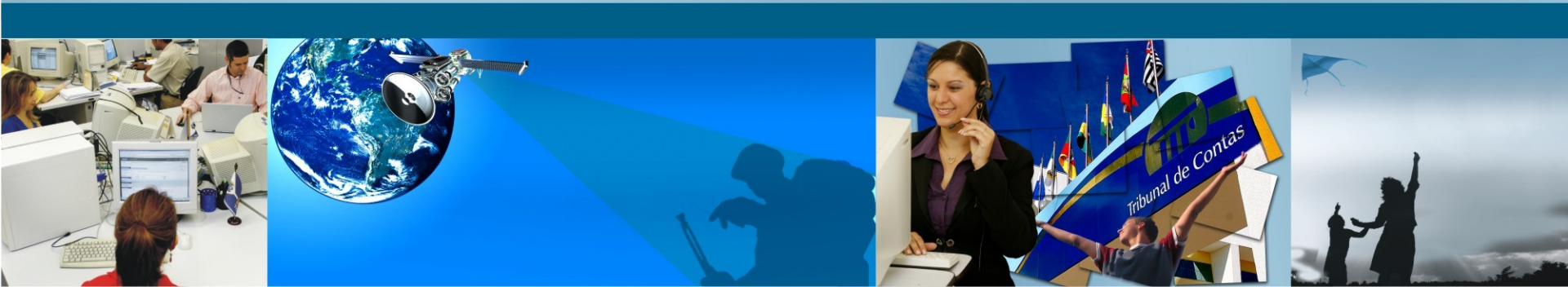


Principais falhas

2 - Fracionamento da despesa

Vedação legal:

art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº. 8.666/93



O que é fracionamento?

O fracionamento se caracteriza por dividir a despesa estimada visando realizar a contratação direta ou utilizar modalidade de licitação menos complexa que a prevista pela lei.



Principais falhas

3 - Adjudicação de licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas

Vedação legal: art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/93



Principais falhas

4 - Empresa não atuante no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Previsão legal: § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93



Principais falhas

5 - Dispensa indevida de licitação com base no art. 24, inciso IV (emergência ou calamidade pública).



Principais falhas



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. **Não é permitida a prorrogação dos contratos respectivos.** **Exemplo:** mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias, não pode ser prorrogado por mais 90.



Principais falhas

6 - Pagamento antecipado

vedação legal:

arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 c/c arts. 40, XIV, 'a' e 'd' e 65, II, 'c', da Lei nº 8.666/93.



Principais falhas

7 - Falta de exigência da regularidade fiscal

Previsão Legal: Arts. 29 e 32, § 1º, da Lei 8.666/93

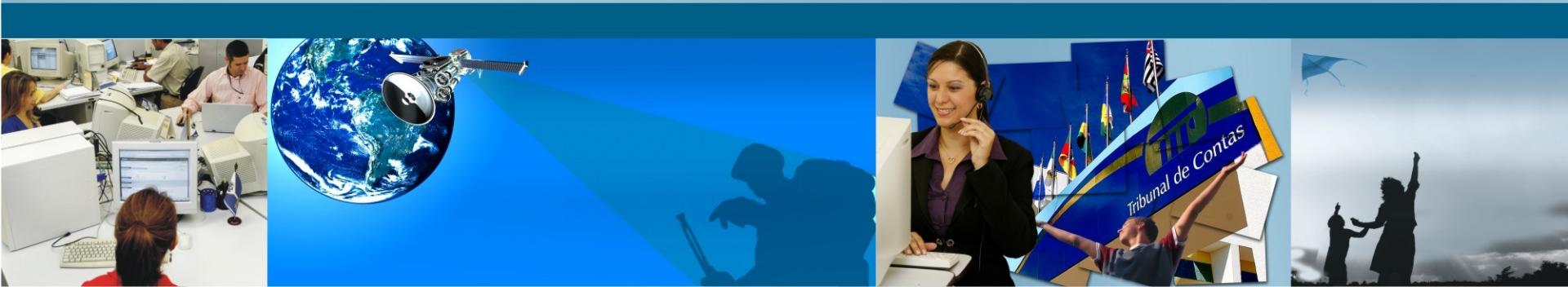


Principais falhas

8 - A importância do fiscal do contrato

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

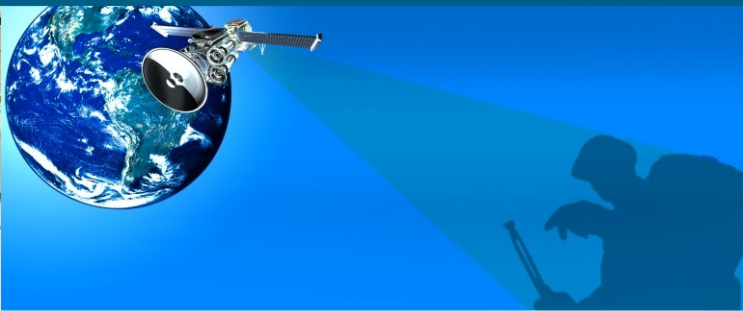
“O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”



Decisões relevantes

O TCE-MT considera irregularidades graves, entre outras:

- Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações
- Fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório
- Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação
- Aquisição de bens e contratação com preço comprovadamente superiores aos de mercado



Decisões relevantes

- Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS
- Ocorrência de irregularidades na formalização, execução e/ ou encerramento dos contratos
- Pagamento de fatura com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade



Decisões relevantes

Acórdão nº 1.741/2005 (DOE 09/11/2005). Licitação. Habilitação. Certidão negativa de débito. Exigência da CND do INSS. Exigência demais documentos de acordo com regras da Lei de Licitações.

Independentemente do valor a ser adquirido e de outros requisitos legais, a Administração Pública, direta e indireta, em todos os entes federados, deverá sempre exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (Sistema de Seguridade Social) quando se tratar de aquisição de pessoa jurídica. A exigência dos demais documentos ocorrerá de acordo com as regras estabelecidas na Lei de Licitações.



Decisões relevantes

Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007).
Licitação. Dispensa. Processo Administrativo. Necessidade de formalização.

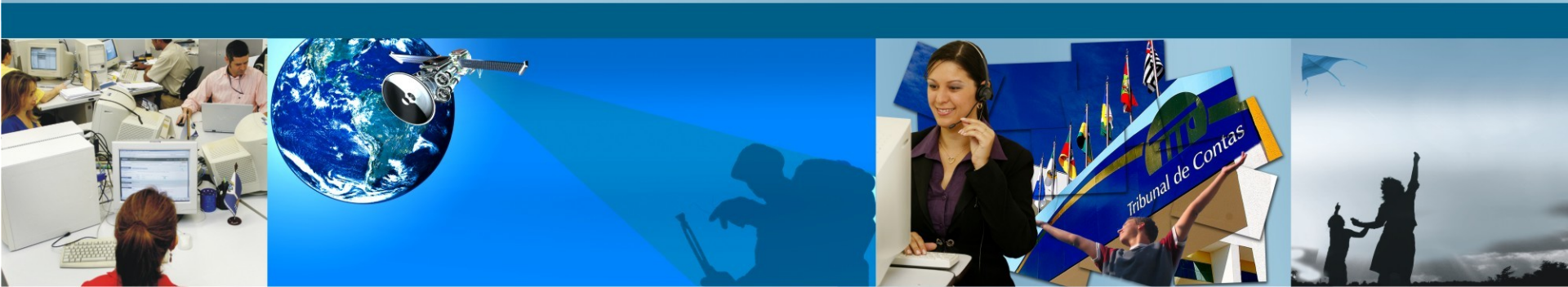
É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993.



Decisões relevantes

Resolução de Consulta nº 13/2008 (DOE 08/05/2008).
Licitação. Equipamentos e serviços de informática.
Contratação mediante prévia licitação.

É vedado contratar a aquisição de equipamentos e a prestação de serviços de informática mediante inexigibilidade de licitação, por não se enquadrarem na inviabilidade de competição prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Decisões relevantes

Acórdão nº 2.985/2006 (DOE 09/01/2007). Contrato. Alteração. Possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações.

A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações. Tal prorrogação deverá estar prevista no edital da licitação e no contrato que dela resultar.



Fontes de informação

Manual de Licitações e Contratos

www.tcu.gov.br

Portal TCU > Publicações > Classificação por assunto > Licitações e Contratos

Manuais de Pregão Presencial e Eletrônico:

www.comprasnet.gov.br > Publicações > Manuais > Pregão

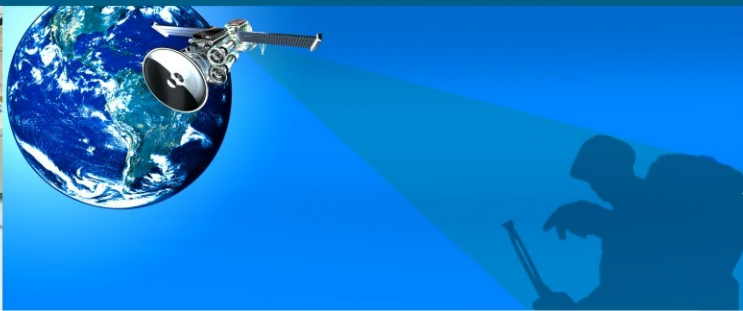


Referências bibliográficas

AGUIAR, Ubiratan *et al.* **Convênios e Tomadas de Contas Especiais – Manual Prático**. 2ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio **Curso de Direito Administrativo**, 20ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

LIMA, Luiz Henrique - **Controle Externo**, 2ª edição Campus-Elsevier, 2008.





**Fale
conosco**

Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Centro Político e Administrativo, Palácio Paiaguás, s/n
Caixa Postal 10.003 - CEP: 78050-900 - Cuiabá-MT
Tel.: (065) 3613-7500 - E-mail: tce@tce.mt.gov.br

Website: www.tce.mt.gov.br